

PROCESSO: 0376/2019 - GABCIV/AL
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRONICO N° 001/2020 - CPL/ALAP.

Trata-se de análise de impugnação ao Edital interposta pelo **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 2° REGIÃO (CRT-02)**.

DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi protocolizada por meio eletrônico com o envio da peça recursal para o e-mail cpl@al.ap.leg.br, no dia **31/01/2020** (sexta - feira) às **16h e 54min e 00seg.**

O Edital no item XVII - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, item 17.1 (fl. 109) prevê que estes atos podem ocorrer em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

A data da disputa foi designada para o dia **13.02.2020**, pelo **que se reconhece a tempestividade da impugnação apresentada** nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 10.520/02 (Lei do Pregão) c/c art. 41, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e o art. 24 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Alega a impugnante, neste caso o **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 2° REGIÃO (CRT-02)**, em síntese, que:

- a)** O referido edital, mais precisamente no Anexo I - Termo de Referência, no item 4 "**DO CREDENCIAMENTO TÉCNICO**" no subitem 4.1 assevera "(...) a proponente deverá possuir Certidão de Acervo Técnico registrado junto ao CREA/AP de execução de serviços similares de igual ou maior capacidade que o sistema em questão (refrigeração)";
- b)** Que o edital no item 6 "**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**", subitem 6.2 consigna "fornecer **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica), emitida pelo CREA/AP, referente ao serviço de manutenção, de profissional devidamente qualificado e legalmente habilitado à execução do objeto", e;
- c)** Que o subitem 6.13 determina: "obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT e do CREA, quando da

execução dos serviços”, assim deixando de fora os profissionais ligados ao CRT-02.

Desta forma, a impugnante, essencialmente, alega que todos os anexos do Edital fazem tão somente referência ao CREA e que esta delimitação implica em tratamento desigual aos profissionais técnicos da modalidade industrial.

Neste particular, informa a impugnante que os técnicos pertencentes ao CREA foram desvinculados e passaram a integrar conselho próprio da categoria, por força da Lei Federal nº 13.639, de 26 de março de 2018, que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas.

Finalmente, a impugnante indica a referência do art. 1º da Resolução CFT nº 068, de 24 de Maio de 2019, o qual define que os profissionais Técnicos Industriais estão habilitados para elaboração e execução do PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle de Sistemas de Climatização.

DO PEDIDO

Em síntese, requer a impugnante a inserção no certame da admissão dos profissionais abrangidos pela respectiva categoria profissional, habilitados para elaboração e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle de Sistemas de Climatização de Ambiente (PMOC), especialmente indicados no art. 1º da Resolução CFT nº 068 de 24 de maio de 2019.

ANÁLISE

Inicialmente, cabe ressaltar que o objeto do certame aqui tratado é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização** instalados nos prédios da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Alega a impugnante que há cláusulas no Edital que restringem a participação dos profissionais ligados ao CRT-02, ao considerar apenas a Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA/AP, **constituindo-se em critério de habilitação de responsável técnico que não inclui os profissionais da categoria técnica.**

Entretanto, realmente, verifica-se que a habilitação dos profissionais regidos pela Lei Federal nº 13.639, de 26 de março de 2018, que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, **é explícita em relação ao exercício profissional disposto no objeto do certame,** tendo em vista a regulamentação do art. 1º da Resolução CFT nº 068, de 24 de Maio de 2019 que dispõe:

Art. 1º. O profissional Técnico Industrial habilitado para planejar, elaborar, executar, coordenar, controlar, inspecionar e avaliar a execução de manutenção de sistema de refrigeração e climatização, e todos os serviços do PMOC - Plano de Manutenção Operação e controle, relacionados é o Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica e o Técnico em Eletromecânica.

Desta forma, a admissão no certame da classe profissional mencionada possivelmente implicará na necessidade de revisão ou reformulação das propostas pelas licitantes, considerando-se eventual diferença no valor da remuneração entre profissionais de nível superior (CREA) e técnicos (CFT).

No que toca ao processamento da impugnação, o Edital traz no item 17.2 "Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração **não afetar a formulação das propostas**".

DECISÃO

A habilitação dos profissionais regidos pela Lei Federal nº 13.639, de 26 de março de 2018, que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, **é explícita em relação ao exercício profissional disposto no objeto do certame.**

Nesse sentido, de acordo com a análise da impugnação e observado, especialmente, o art. 1º da **Resolução nº 068/2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT**, este pregoeiro, após análise dos questionamentos, decide:

- a) **Acolher a impugnação** apresentada pelo **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 2º REGIÃO (CRT-02)**, para que seja incluído no certame como critério de habilitação de responsável técnico os profissionais da categoria técnica abrangidos pelo referido Conselho de Classe;
- b) Tendo em vista o item anterior, será necessária a retificação e complementação tanto do Edital quanto Termo de Referência para atendimento às exigências legais e normativas indicadas;
- c) Após a realização das retificações e complementações referidas no item "b", faz-se necessária a devolução dos autos a este Pregoeiro para designação de nova data para realização do certame.

Macapá/AP, 12 de Março de 2020.

FRANCILEI MACIEL TAVARIS
Pregoeiro CPL/ALAP